



28282071



08027.000727/2024-86



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 406/2024/Sanco-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, 03 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 1.312/2024**, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 115

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 1.312/2024**, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para encaminhar o OFÍCIO Nº 1427/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ (28134783), elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pela matéria, a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos de Almeida Neto, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto**, em 03/07/2024, às 18:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28282071** e o código CRC **0B0485AB**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo (s):

a) OFÍCIO Nº 1427/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ (28134783).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000727/2024-86

SEI nº 28282071

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



28134783

08027.000727/2024-86



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da SENAPPEN

OFÍCIO Nº 1427/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Á Senhora

BETINA GÜNTHER SILVA

Diretora de Assuntos Legislativos

Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Unidade SEI!: GAB-SAL

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 1.312/2024**, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Senhora Dirigente,

1. Refiro-me ao Ofício 311 (28071852) por meio do qual a Secretaria de Assuntos Legislativos solicita manifestação desta Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) sobre o Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 1.312/2024**, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, assim ementado:

"Requer informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública a respeito do sigilo dos dados sobre fugas em presídios brasileiros no ano de 2023".

2. Diante das informações solicitadas, informo inicialmente que os **dados relativos a Fugas são considerados de acesso RESERVADO, classificados desde o ano de 2015 até os dias atuais, permanecendo com as mesmas justificativas da durante todo o lapso temporal**, conforme previsto nos incisos III e VII do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

3. Acrescento que as informações sobre fugas não pertencem à Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, uma vez que são dados produzidos pelos Estados e Distrito Federal (DF), sendo apenas coletados pelo MJSP.

4. Ou seja, os Estados e DF possuem total autonomia para publicarem ou não seus dados relativos às fugas. Assim, a decisão interna do MJSP de não publicar não impossibilita o acesso aos números, uma vez que as próprias Secretarias de Administração Prisional e similares são a fonte da informação.

5. Adiante seguem os questionamentos acompanhados dos pertinentes esclarecimentos:

FOI ESTABELECIDO O PERÍODO DE CINCO ANOS PARA MANTER ESSAS INFORMAÇÕES EM SIGILO. POR QUE ESSE PRAZO FOI ESTABELECIDO? TEM ALGUM EMBASAMENTO TÉCNICO?

6. A SENAPPEN utiliza a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o [DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012](#) para realizar a classificação dos dados.

7. A primeira classificação, como documento reservado, se deu no ano de 2015, a qual vigorou até 2020, através do único Termo de Classificação da Informação de código de indexação 08016.007660/2015-49.R.05.30/06/2014.29/06/2019.N. Após isso, a classificação passou a ocorrer de forma semestral quando da publicação de cada ciclo do Sisdepen, garantindo assim o direcionamento adequado e a contagem precisa do prazo de classificação da informação, com os seguintes TCI's:

2021 – 1: 08016.010608/2021-18.R.05.30/06/2021.30/06/2026.N (DATA DE VALIDADE: 30/06/2026),
2021 – 2: 08016.022439/2021-69.R.05.31/12/2021.31/12/2026.N (DATA DE VALIDADE: 31/12/2026),
2022 – 1: 08016.008477/2022-90.R.05.30/06/2022.30/06/2027.N (DATA DE VALIDADE: 30/06/2027),
2022 – 2: 08016.022614/2022-07.R.05.31/12/2022.31/12/2027.N (DATA DE VALIDADE: 31/12/2027),
2023 – 1: 08016.010099/2023-95.R.05.30/06/2023.30/06/2028.N (DATA DE VALIDADE: 30/06/2028),
2023 – 2: 08016.022191/2023-06.R.05.31/12/2023.31/12/2028.N (DATA DE VALIDADE: 31/12/2028).

	Metodologia até 2020						Metodo			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Ciclo 1 semestre (Jan/Jun)	 Validade: 29/06/2019	 Validade: 29/06/2019	 Validade: 29/06/2019	 Validade: 29/06/2019	 Validade: 29/06/2019	 Validade: 29/06/2019	(1)  Validade: 30/06/2026	(3)  Validade: 30/06/2027	(5)  Validade: 30/06/2028	
Ciclo 2 semestre (Jul/Dez)	 Validade: 29/06/2019	 Validade: 29/06/2019	 Validade: 29/06/2019	 Validade: 29/06/2019	 Validade: 29/06/2019	 Validade: 29/06/2019	(2)  Validade: 31/12/2026	(4)  Validade: 31/12/2027	(6)  Validade: 31/12/2028	
TERMO DE CLASSIFICAÇÃO	08016.007660/2015-49.R.05.30/06/2014.29/06/2019.N						(1) - 2021 - 1: 08016.010608/2021-18.R.05.30/06/2021.30/06/2021 (2) - 2021 - 2: 08016.022439/2021-69.R.05.31/12/2021.31/12/2021 (3) - 2022 - 1: 08016.008477/2022-90.R.05.30/06/2022.30/06/2022 (4) - 2022 - 2: 08016.022614/2022-07.R.05.31/12/2022.31/12/2022 (5) - 2023 - 1: 08016.010099/2023-95.R.05.30/06/2023.30/06/2023 (6) - 2023 - 2: 08016.022191/2023-06.R.05.31/12/2023.31/12/2023			

Metodologia de classificação*

8. Sobre os FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO que resguardam a decisão de classificação dos documentos, podemos aventar o seguinte:
- Inicialmente, temos de ter em mente que o órgão federal não deve divulgar informações que possam ser sensíveis aos entes federativos, em observância ao próprio Princípio da Autonomia Federativa, pilar fundamental do pacto federativo e garantido pela própria Constituição.
 - Nesse contexto, a exposição dos dados de fuga por órgãos estatais pode gerar especulações e mal interpretadas que afetem a credibilidade dos estados, representando risco à sociedade. Assim, tanto a LAI quanto a LGPD são leis que garantem acesso e proteção, mas devem ser utilizadas com equilíbrio pelo gestor estatal, pois sigilo e transparência devem harmonizar-se sob pena de exporem toda a sociedade a ameaças e perigos.

QUAL É O MOTIVO ESPECÍFICO PARA A DECISÃO DE COLOCAR EM SIGILO OS NÚMEROS DE FUGAS REGISTRADAS NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS NO ANO PASSADO?

COMO A DIVULGAÇÃO DESSES DADOS PODERIA AFETAR A SEGURANÇA DAS INSTITUIÇÕES PRISIONAIS E DA POPULAÇÃO EM GERAL?

9. O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo com 650.822 pessoas encarceradas. Os 1.388 estabelecimentos penais brasileiros comportam 489.075 internos, totalizando um déficit de mais de 155.758 vagas no sistema penal, conforme dados estatísticos do SISDEPEN (15º ciclo - 2º semestre de 2023). As facções, atualmente espalhadas por todo o país, com presença em unidades prisionais e nas ruas, promovem ações criminosas como homicídios, roubos, tráfico de drogas, resgates de presos, motins e rebeliões em unidades prisionais.
10. A classificação dos dados supracitados é devido à necessidade de resguardar a segurança da coletividade diante dos riscos de violação que as instituições penais estariam correndo por conta de uma divulgação sobre eventuais fragilidades de uma unidade. A divulgação não controlada de dados sensíveis sobre fugas em presídios pode ter sérias consequências para a sociedade, a segurança pública e o funcionamento dos estabelecimentos prisionais.
11. A desclassificação desses dados sobre fugas em estabelecimentos prisionais poderá desencadear uma série de problemas graves e complexos, gerando vulnerabilidades ao sistema prisional brasileiro. A título de exemplo cita-se o seguinte:
- a) incentivo a outros internos da mesma unidade a tentar escapar, resultando em um aumento no número de fugas e rebeliões;
 - b) geração de um clima de instabilidade e insegurança tanto entre os servidores quanto entre os próprios internos, dificultando a manutenção da ordem e do controle dentro do estabelecimento;
 - b) facilitar a identificação de falhas nas medidas de segurança pelos internos e organizações criminosas;
 - c) cooptação indevida de servidores públicos com o objetivo de facilitar transferências para unidades prisionais que apresentem maior vulnerabilidade;
 - d) aumento da probabilidade de motins, rebeliões e desordem nas unidades penais, já que os internos podem tentar explorar as falhas de segurança;
 - e) incentivo à determinadas facções criminosas a lograrem intento contra aquela determinada unidade prisional, seja para rebeliões, motins, atentados e/ou resgates de presos;
 - f) presos necessitarão ser transferidos em grande número para unidades consideradas "mais seguras", levando à superlotação e agravamento das condições carcerárias;
 - g) a administração prisional poderá enfrentar dificuldades logísticas e operacionais para gerir as transferências e assegurar a segurança nas unidades consideradas mais vulneráveis;
 - h) servidores podem enfrentar níveis elevados de estresse e medo de represálias, aumentando o desgaste emocional e psicológico, prejudicando assim a rotina de segurança da unidade;
 - i) divulgação frequente de fugas pode desmoralizar as Forças de Segurança Pública do Estado, afetando sua motivação e desempenho.

12. Tais problemas ilustram a complexidade e a gravidade das consequências e riscos que podem surgir da divulgação de dados sobre fugas em estabelecimentos prisionais, destacando a necessidade de uma abordagem cuidadosa e estratégica na gestão dessas informações.

QUAIS MEDIDAS ESTÃO SENDO ADOTADAS PARA GARANTIR A TRANSPARÊNCIA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RELAÇÃO ÀS QUESTÕES DE SEGURANÇA NOS PRESÍDIOS, CONSIDERANDO A NEGATIVA DE ACESSO A ESSES DADOS?

13. Como informado os dados de fugas se referem aos estabelecimentos prisionais dos Estados, logo estes dados pertencem aos Estados podendo estes que são titulares, se entenderem pertinente, divulgá-los. Igualmente no que tange à segurança dessas unidades estas informações devem ser colhidas diretamente com os Estados que são os entes responsáveis pela administração das unidades prisionais estaduais.

QUAL É A POLÍTICA DO MJSP EM RELAÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SEGURANÇA E OPERAÇÕES NOS PRESÍDIOS, CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO PARA A SOCIEDADE?

14. Como dito, as informações quanto à segurança e operações dos presídios são de responsabilidade dos Estados que guardam à responsabilidade sobre estes estabelecimentos prisionais estaduais.

AS VÍTIMAS DE FORAGIDOS SERÃO INFORMADAS DA EVASÃO DOS MESMOS OU RECEBERÃO ALGUM TIPO DE PROTEÇÃO ESPECIAL?

15. A SENAPPEN não detém os dados das vítimas.
16. Nesse sentido, encaminho as informações solicitadas.
17. A Secretaria Nacional de Políticas Penais permanece à disposição.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais, em 21/06/2024, às 17:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28134783** e o código CRC **9FBF0B4A**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000727/2024-86

SEI nº 28134783

SCN Quadra 4, Bloco A, Torre A, Ed. Multibrasil Corporate, 13º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70297-400

Telefone: (61) 2025-3987 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2024
(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Requer informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública a respeito do sigilo dos dados sobre fugas em presídios brasileiros no ano de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião deliberativa realizada em 07/05/2024, o Requerimento nº 119/2024, de autoria do Deputado Alfredo Gaspar, que requer seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública pedido de informações a respeito do sigilo dos dados sobre fugas em presídios brasileiros no ano de 2023, sem prejuízo de demais elementos que possam contribuir ao conhecimento da questão, a saber:

1. Qual é o motivo específico para a decisão de colocar em sigilo os números de fugas registradas nos presídios brasileiros no ano passado?
2. Como a divulgação desses dados poderia afetar a segurança das instituições prisionais e da população em geral?
3. Foi estabelecido o período de cinco anos para manter essas informações em sigilo. Por que esse prazo foi estabelecido? Tem algum embasamento técnico?
4. Quais medidas estão sendo adotadas para garantir a transparência e a prestação de contas em relação às questões de segurança nos presídios, considerando a negativa de acesso a esses dados?
5. Qual é a política do MJSP em relação à divulgação de informações sobre a segurança e operações nos presídios, considerando a importância da transparência e do acesso à informação para a sociedade?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

6. As vítimas de foragidos serão informadas da evasão dos mesmos ou receberão algum tipo de proteção especial?

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com notícia publicada pelo site Metrôpoles, o Ministério da Justiça e Segurança Pública colocou em sigilo os números de fugas registradas nos presídios brasileiros no ano de 2023. O MJSP alega que a divulgação desses dados poderia colocar em risco a segurança das instituições¹.

A reportagem relata que o Metrôpoles requisitou os dados via Lei de Acesso à Informação, mas teve o acesso negado em todas as instâncias do ministério, inclusive pelo próprio ministro, senhor Ricardo Lewandowski.

A Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senapen) justificou que a exposição das informações poderia "pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população", além de "pôr em risco a segurança de instituições".

Essa decisão de manter os dados em sigilo ocorreu após dois presos integrantes da facção Comando Vermelho fugirem da Penitenciária Federal de Mossoró, no Rio Grande do Norte, no início deste ano. Essa foi a primeira fuga registrada de um presídio de segurança máxima.

É fundamental para essa Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ter total conhecimento das informações e do conteúdo técnico que embasaram essa decisão governamental. A transparência e a publicidade são cruciais para a gestão pública. Logo, o MJSP, ao assumir que esse sigilo é condição *sine qua non* para a gestão penitenciária, precisa explicar detalhadamente os motivos que o levaram a essa conclusão.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2024.

¹ <https://www.metropoles.com/brasil/governo-coloca-em-sigilo-numeros-de-fugas-em-presidios-brasileiros>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

Alberto Fraga (PL-DF)
Deputado Federal
Presidente da CSPCCO

Apresentação: 09/05/2024 19:11:56.430 - MESA

RIC n.1312/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243577858300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



* CD 243577858300 *